



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, SECRETÁRIAS E FUNDOS, para registro de preços conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA

O Município de São João da Ponta/PA possui uma frota de veículos que utilizam combustíveis e necessita de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser atendida a todos os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos como caminhões e máquinas agrícolas pertencentes à frota municipal, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

O município não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos como meio de ferramenta de trabalho.

A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

O objetivo da presente licitação é realizar o registro de preços de combustível, tendo em vista que sempre que necessário à efetivação da compra o processo licitatório já estará realizado, agilizando as respectivas substituições ou recomposições dos produtos.

A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parcerias dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

Os itens objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações e descrições abaixo:

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Preço Estimado Calculado	Total
1	GASOLINA COMUM	Litros	500	R\$ 5,96	R\$ 2.980,00
2	DIESEL S10	Litros	408	R\$ 7,22	R\$ 2.945,76
TOTAL					R\$ 5.925,76

3. METODOLOGIA DE JULGAMENTO

Menor Preço Por Item

No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e



demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

O valor oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes.

Os objetos adquiridos através deste Pregão serão retirados diretamente no estabelecimento da empresa vencedora, desde que o servidor esteja munido de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade.

Os combustíveis referentes aos itens Gasolina e Diesel S10, deverão ser fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento comercial da licitante.

Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos.

A PREFEITURA terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

6. DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

O combustível deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos da Ata de Registro de Preços e Contrato;

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra



circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações dos órgãos/unidades desta Prefeitura.

Órgão	02	Prefeitura Mun. De São João da Ponta
Unid. Orçamentária	01	Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	04.122.0002.2004	Manut. Das Ativ. do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Unid. Orçamentária	02	Sec. Mun. De Administração e Finanças
Projeto/Atividade	04.123.0002.2007	Manutenção da Sec. De Adm. E Finanças
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Unid. Orçamentária	03	Sec. Mun. De Agricultura
Projeto/Atividade	20.122.0002.2017	Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Agricultura
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Unid. Orçamentária	04	Sec. Mun. De Obras e Servs. Básicos
Projeto/Atividade	15.122.0002.2025	Manutenção da Sec. M. Obras e Servs. Básicos
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Órgão	08	Fundo Municipal do Meio Ambiente
Unid. Orçamentária	01	Sec. Mun. De Meio Ambiente
Projeto/Atividade	18.122.0002.2101	Manutenção das Ativ da Sec. Mun. De Meio Ambiente
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Órgão	03	Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária	01	Sec. Mun. De Educação e Cultura
Projeto/Atividade	12.122.0002.2034	Manutenção da Secretaria Mun. De Educação e Cultura
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Projeto/Atividade	12.361.0030.2037	Manutenção do Transp Escolar PETE/Convênio-Estado
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Unid. Orçamentária	02	Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0028.2047	Manutenção do Transp Escolar PNATE/Federal
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Projeto/Atividade	12.361.0809.2048	Manutenção do Programa QSE-Salário Educação
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo



Órgão	07	FUNDEB
-------	----	--------

Unid. Orçamentária	01	Fundeb
Projeto/Atividade	12.782.0809.2099	Manutenção do Transporte Escolar- 30%
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	04	Fundo Municipal de Saúde
-------	----	--------------------------

Unid. Orçamentária	01	Secretaria Mun. De Saúde e Saneamento
Projeto/Atividade	10.122.0002.2049	Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde e Saneamento
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

Projeto/Atividade	10.302.1004.2053	Manutenção do Pab-Estadual
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

Unid. Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
Projeto/Atividade	12.301.0012.2055	Manutenção do PAB-Fixo
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

Projeto/Atividade	10.301.0012.2061	Manutenção de Outros Programas do SUS
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

Órgão	05	Fundo Municipal de Ação Social
-------	----	--------------------------------

Unid. Orçamentária	01	Secretaria Mun. De Ação Social
Projeto/Atividade	08.122.0002.2072	Manutenção da Secretaria Mun. De Ação Social
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

Projeto/Atividade	08.243.1002.2076	Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

Unid. Orçamentária	02	Fundo Mun. De Ação Social
Projeto/Atividade	08.243.1002.2078	Manutenção do CRAS
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo

Sub-Elemento de Despesa	33.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
-------------------------	-------------	--

9. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data



fixada para entrega da proposta na licitação;

$I =$ Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O vencedor ficará obrigado a efetuar o abastecimento, pretendido pela Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata Registro de Preços.

Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

Dispondo-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA, no tocante ao abastecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata Registro De Preços.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos abastecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA.

Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), DNC e INMETRO.



Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA, por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA;

Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

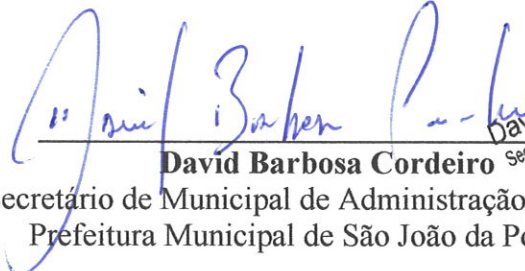
13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;

Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

São João da Ponta/PA, 09 de janeiro de 2023.


David Barbosa Cordeiro
Secretário de Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA

Sec. Mun. de Administração e Finanças
CPF: 966.884.162-04
Reg. nº 00212021 PMSJP